

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 63/2022 de 5 de agosto de 2022

Considerando que a Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 86/2021, de 25 de agosto, e alterada e republicada pelas Portarias n.º 94/2021, de 10 de setembro e n.º 12/2022, de 15 de fevereiro.

Considerando que o Regulamento referido não previu que o agricultor com pedido de apoio aprovado à medida da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores, que tem o seu regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/A, de 25 de junho e pela Portaria n.º 105/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 153/2020, de 27 de outubro e alterada e republicada pela Portaria n.º 27/2021, de 31 de março, beneficiasse da exceção de não devolução de 5% dos direitos transferidos a favor da Reserva Regional.

Considerando ainda que da aplicação da norma relativa à sucessão de banana comercializada, da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, se verificaram situações que procedem as mesmas razões justificativas daquela disposição e que não estavam ali previstas.

Assim, torna-se necessário proceder à alteração da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, que estabelece as normas de aplicação das medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, que estabelece as normas de aplicação das medidas relativas aos pagamentos concedidos diretamente aos agricultores ao abrigo do programa POSEI na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 17/2021, de 5 de março

Os artigos 8.º e 46.º - A da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Transferência de direitos efetuada por cedente de um pedido de apoio aprovado, nos termos da legislação aplicável, à medida da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...]

Artigo 46.º - A

[...]

1 - Se, antes da apresentação do pedido de ajuda à banana, o titular das quantidades de banana comercializadas falecer, estas podem ser objeto de pedido de ajuda pela herança indivisa, ou por terceira pessoa, desde que obtida a concordância de todos os herdeiros.

2 - Para efeitos do número anterior, o falecido, a herança ou a terceira pessoa têm que cumprir com o disposto no artigo 50.º.

3 – [Anterior n.º 2]”»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março

É republicada, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada em 4 de agosto de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.